



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 84997 / 2023 - SEI Nº 23.0.000019056-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E O HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideú, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 92.697.291/0001-37, com endereço na Praça Simões Lopes Neto, nº 175, Bairro Teresópolis, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Gilberto da Silva, CPF nº 254.901.500-25, aqui denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos do caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com fulcro nos arts. 196, 197 e 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e Leis, 8.080/90, Lei 8.142/90, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme previsto no Descritivo Assistencial, parte integrante deste instrumento, elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HOSPITAL, contendo todas as ações e serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

VIII - fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Termo Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído;

b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:

b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;

b.1.6. participação em outras empresas; e

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,

b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

c) os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento;

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade,

pela Controladoria-Geral do Município;

IX - Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"):

a) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

c) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

d) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

d.1) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

d.2) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

d.3) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d.4) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

d.5) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

e) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

f) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do

CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

g) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

h) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns das partes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- b) elaboração do Descritivo Assistencial;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. DO HOSPITAL:

4.1.2. cumprir todas as metas e condições especificadas no Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato, e no Anexo II Do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017;

4.1.3. manter registro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde);

4.1.4. submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o PNASS (Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde);

4.1.5. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.6. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem qualitativa e quantitativamente o atendimento do objeto;

4.1.7. atender as diretrizes da Política Nacional da Humanização – PNH;

4.1.8. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

4.1.9. a contratada deverá assegurar que os pacientes que fazem parte das linhas de pesquisa ou trabalhos experimentais, tenham seus procedimentos custeados pelos protocolos de

pesquisa, salvo nas hipóteses em que as patologias sejam decorrentes de outras causas não vinculadas aos protocolos de pesquisa, ocasião em que poderão ser custeadas no âmbito deste contrato;

4.1.10. quando solicitada a CONTRATADA deverá atender, no prazo indicado, as ordens judiciais comunicadas diretamente ou via SECRETARIA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com retorno de resolutividade ao gestor e à autoridade judiciária competente;

4.1.11. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, em conformidade com o estabelecido na Resolução CFM 1821/2007;

4.1.12. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.1.13. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados nesta condição;

4.1.14. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

4.1.15. esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.16. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.17. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.1.18. assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministros de culto religioso, observando-se as rotinas e regras internas da CONTRATADA;

4.1.19. instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

4.1.20. notificar a SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de seus estatutos, diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, ou ainda alteração na condição de habilitação;

4.1.21. manter-se integrado com o sistema informatizado de regulação da SMS, conforme critérios definidos pelo MUNICÍPIO e dentro das normas legais vigentes;

4.1.22. apresentar o faturamento de 100% dos procedimentos realizados;

4.1.23. assegurar que o acesso dos pacientes do SUS será regulado conforme normas do gestor municipal.

4.2. – DO MUNICÍPIO, por meio da SMS:

4.2.1. transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL;

4.2.2. controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4.2.3. estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde

e,

4.2.4. analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Descritivo Assistencial, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA: DO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

5.1. O Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SMS;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco;

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

5.2. A oferta de exames e a oferta de consultas gerais possuem um teto físico, mas os quantitativos por subespecialidade podem ser ajustados pelo gestor em comum acordo com o prestador conforme a demanda;

5.3. O Descritivo Assistencial terá validade de até 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor estimado para a execução deste contrato para o período de 12 (doze) meses, importa no valor anual de **R\$ 10.184.553,24** (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) e correspondente ao valor mensal de **R\$ 848.712,77** (oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), conforme especificado na programação orçamentária constante no Descritivo

Assistencial, em anexo, e assim discriminado:

a) Recursos Federais:

a.1) MAC- no valor anual de **R\$ 3.500.497,92** (três milhões, quinhentos mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 291.708,16** (duzentos e noventa e um mil setecentos e oito reais e dezesseis centavos) ;

a.2) INTEGRASUS - no valor anual de **R\$ 222.055,32** (duzentos e vinte e dois mil cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 18.504,61** (dezoito mil quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos);

b) Recursos Estaduais (ASSISTIR)- no valor anual de **R\$ 2.862.000,00** (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil reais) correspondente ao valor mensal de **R\$ 238.500,00** (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais);

c) Recursos Municipais- no valor anual de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões seiscentos mil reais) correspondente ao valor mensal de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) mensais.

6.2. Os recursos do presente contrato oneram os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA, oriundos de valores repassados pelo Ministério da Saúde;

6.3. O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transferem ao MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços contratados.

6.4. Caso, durante a vigência deste contrato, haja alterações de recursos a serem repassados, os montantes contratualizados com a instituição e constantes no DDA, serão repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n.º s : 1804-4037-339039500300-40, 1804-4037-335043999900-40, 1804-4037-339039500300-4001, 1804-4037-339039500300-4230, 1804-4037-335043999900-4230, 1804-4037-339092395003-4230, 1804-4037-339092395003-4501, 1804-4037-339039500300-4501, 1804-4037-339039500300-4504, 1804-4037-335043990000-4505, 1804-4037-335043990000-4509, 1804-4037-339039500300-4590, 1804-4037-339039500300-4690, e do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente;

7.2. Os recursos financeiros objetos deste Contrato ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal, sendo permitidas que eventuais penalizações financeiras possam ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O contrato contará com uma comissão de acompanhamento do contrato;

8.2. A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses para emissão de relatórios para avaliação de metas quantitativas e qualitativas;

8.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Descritivo Assistencial e avaliações da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

8.4. A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste contrato, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SMS três representantes: Direção do Hospital, Representante do Corpo Discente e Representante do Corpo Docente;

8.5. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

8.6. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

8.7. A fonte de dados para apuração fica definida como a utilizada pelo Hospital Espírita de Porto Alegre-HEPA, passível de auditoria caso necessário, excetuadas as fontes de indicadores da Secretaria Municipal de Saúde (GERCON, GERINT, GERCON FATURAMENTO, TABWIN, POWER BI).

CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SMS, para a Diretoria de Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Urgências (DAAHU), através do NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL E HOSPITALAR (NFSAH), para o endereço eletrônico, **nfsah@portoalegre.rs.gov.br**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Descritivo Assistencial, até o 15.^o (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Relatório Anual até o 20.^o (vigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;

c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA) – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo,

ressalvado o seu objeto;

10.2. Os valores previstos neste contrato só serão ser alterados, mediante atualização da tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde e/ou concessão de incentivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios quadrimestrais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

e) incidir o HOSPITAL em umas das hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Em eventual aplicação de multa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em processo regular, a CONTRATADA será comunicada do respectivo montante que será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA;

12.3. A imposição de qualquer penalidade prevista na legislação não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que a CONTRATADA tenha acarretado aos órgãos gestores do SUS, seus usuários ou terceiros, independente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2023, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser feita a prorrogação do presente contrato, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente contrato o Documento Descritivo Assistencial - DDA acostado no evento SEI 25093887.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto da Silva, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 14:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 01/09/2023, às 16:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25144062** e o código CRC **228FF451**.



**Prefeitura Municipal de de Porto Alegre
Secretaria da Saúde
Gerência de Regulação de Serviços de Saúde**

DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 16 de agosto de 2023

PORTARIA Nº 3.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)

DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL – HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE

TERMO INTEGRANTE DO CONVÊNIO/ CONTRATO OU CONGÊNERE, QUE CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTRATADO/CONVENIADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QUALIDADE COM INDICADORES DE GESTÃO, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA/EDUCAÇÃO PERMANENTE E INDICADORES ESPECÍFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETOS DE PACTUAÇÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE		CNPJ:	92697291000137
Endereço: PRAÇA SIMÕES LOPES NETO nº 175 - BAIRRO Teresópolis		CNES:	2237180
Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 91.720-440	DDD/Telefone: (051) 33205700
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
30-2	104	435	Porto Alegre
Responsável Legal/Presidente : Gilberto da Silva			CPF:254.901.500-25
Diretor técnico : Dr Luis Reckziegel			CREMERS: 22074
Diretor administrativo: Maria Eleoni Gomes		CPF: 18791441072	
Endereço: PRAÇA SIMÕES LOPES NETO, 175 BAIRRO TERESÓPOLIS			CEP: 91720440

2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	Hospital Especializado	
Natureza Jurídica - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		
Número de Leitos	264 leitos de psiquiatria	
Serviço de Urgência e Emergência	<input checked="" type="checkbox"/> Sim (somente atendimento privado)	
Demanda	<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea (não SUS)	
Serviço de Maternidade	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não:
Habilitação em Alta Complexidade	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Unidade de Terapia Intensiva	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Comissão de Infecção hospitalar:	Dra Lucia Teresinha Souza Cunha	
Comissão de Ética:	Dr. Luis Reckziegel	
Comissão de Prontuários Médicos	Dra Lucia Teresinha Souza Cunha	

[Redacted]

Subtipo de Estabelecimento - Psiquiatria

[Redacted]

159 leitos de psiquiatria SUS e 15 leitos de hospital dia / saúde mental SUS

Não

Referenciada - SUS

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

ESTRUTURA FÍSICA		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
URGÊNCIA EMERGÊNCIA - NÃO ATENDE EMERGÊNCIA SUS		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	9	0
SALA ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	0
SALA CURATIVO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO INDIFERENCIADO	1	1
HOSPITALAR - LEITOS		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
PSIQUIATRIA	264	159
HOSPITAL DIA		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
SAÚDE MENTAL	15	15
TOTAL GERAL	279	174
SERVIÇO DE APOIO		
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	TERCIARIZADO	
AMBULÂNCIA	PROPRIO	
FARMÁCIA	PROPRIO	
LAVANDERIA	PROPRIO	
NECROTÉRIO	PROPRIO	
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROPRIO	
SAME- PRONTUÁRIOS DE PACIENTES	PROPRIO	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO	
SERVIÇO SOCIAL	PROPRIO	

HABILITAÇÃO - NIVEL I - ESTABELECIMENTO DE SAUDE COM nº DE LEITOS DE PSIQUIATRIA ATE 160

Fonte CNES

2.2 EQUIPAMENTOS		
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA		
Equipamento:	Existente:	Em Uso:
DEFIBRILADOR	2	2
MONITOR DE ECG	1	1
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS		
Equipamento:	Existente:	Em Uso:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1
Resíduos/Rejeitos		
Coleta Seletiva de Rejeito		
RESIDUOS COMUNS		

fonte: CNES/DATASUS/

SUS
SIM
SIM
SUS
SIM
SIM
SIM
SIM

METAS DE QUALIDADE

INDICADORES/METAS QUALITATIVAS			
As metas qualitativas representam 40% do valor contratualizado			
Eixo 1 - Assistência e Gestão	Meta Mensal	Unidade	Sentido desejado do Indicador
Taxa de Ocupação de Leitos	85 %	(Número de pacientes-dia do hospital no período de um mês) / (Número de leitos-dia SUS operacionais no mesmo período) x 100	↑
Tempo Médio de Permanência de Pacientes da Rede de Atenção Psicossocial	25 dias	(Número de pacientes-dia da Rede de Atenção Psicossocial do hospital no período de um mês) / (altas, transferências externas e óbitos do hospital de pacientes da Rede de Atenção Psicossocial, no mesmo período)	↓
Número de Pacientes Diários Regulados pela Equipe de Regulação Hospitalar SMS / POA	4 pacientes/dia	Pacientes-dia	↑
Taxa de Mortalidade Institucional Referências: https://www.anahp.com.br/pdf/indicadores-qualidade-hospitalar-anahp-3T2021.pdf	5 %	(Nº de óbitos em pacientes com 24h ou + de internação no mês/Nº de saídas hospitalares no mês) X 100. São consideradas saídas da unidade de internação hospitalar: altas (por cura, melhora ou inalteradas), evasão, desistência de tratamento, transferência externa ou óbito. As transferências internas não são consideradas saídas hospitalares para este índice, assim como não são para nenhum tipo de cálculo de indicador hospitalar.	↓
Transição do cuidado (pacientes que internam para tratamento de transtornos mentais, o encaminhamento pós alta ocorrendo diretamente da unidade de internação para os serviços especializados em saúde mental de referência)	80 %	Número de pacientes de alta com encaminhamento direto para serviço especializado de referência	↑
Se a meta do indicador variar em até 10% a menor, o prestador receberá 100% do valor mensal contratado referente a meta com variação negativa.			
Se a meta do indicador variar entre 11% e 30% a menor, o prestador receberá 80% do valor mensal contratado referente a meta com variação negativa.			
Se a meta do indicador variar entre 31% e 40% a menor, o prestador receberá 60% do valor mensal contratado referente a meta com variação negativa.			
Se a meta do indicador variar mais de 40% a menor, o prestador não receberá nenhum valor referente a meta não alcançada.			
São cinco (5) as metas qualitativas, e representam 40% do valor pré-fixado registrado neste contrato. O não cumprimento de qualquer meta qualitativa, representará, portanto, desconto de 8% do valor pré-fixado devido ao prestador. As metas serão avaliadas pelo resultado obtido no acumulado do quadrimestre. Os descontos referentes as metas qualitativas não alcançadas, poderá ser dividido em até 4 parcelas, descontadas do pré-fixado devido à instituição no período posterior à reunião da CAC (Comissão de Acompanhamento de Contrato) que avaliou o cumprimento deste contrato e definiu os descontos incidentes. Resgarse o último quadrimestre do contrato, aonde o(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor a pagar ao prestador na última parcela pré-fixada do contrato.			
A apuração das metas será feita com os dados disponíveis nos bancos de dados e aplicativos atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (GERCON, GERINT, GERCON FATURAMENTO, TABWIN, POWER BI), seus coetâneos ou sucessores. Caso necessário, serão utilizados dados disponibilizados pelos bancos de dados do prestador.			

METAS FÍSICO-FINANCEIRAS PACTUADAS**MÉDIA COMPLEXIDADE - INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

	Qtde. Mensal/Meta física	Valor Anual (R\$)
Procedimentos clínicos - Tratamento de Transtornos mentais e comportamentais		
03.03.17.009-3 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR INTERNAÇÃO)	185	R\$ 3.350.497,92
03.03.17.010-7 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA EM HOSPITAL DIA	15	R\$ 150.000,00
TOTAL	200	R\$ 3.500.497,92

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL		
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO	R\$ 610.212,77	R\$ 7.322.553,24
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO	R\$ 238.500,00	R\$ 2.862.000,00
TOTAL - pré + pós-fixado	R\$ 848.712,77	R\$ 10.184.553,24
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO - produção de média complexidade + incentivos		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL		
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Produção de Média Complexidade Hospitalar	R\$ 291.708,16	R\$ 3.500.497,92
Incentivo Federal INTEGRASUS NÍVEL A Portaria 604/2001	R\$ 18.504,61	R\$ 222.055,32
Incentivo Municipal Lei 9.105 de 25/04/2003	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
TOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 610.212,77	R\$ 7.322.553,24
ORÇAMENTO PÓS - FIXADO - Programa ASSISTIR		
Incentivo Estadual - ASSISTIR Portaria SES-RS n°639 de 14 -09-2021	R\$ 238.500,00	R\$ 2.862.000,00
TOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 238.500,00	R\$ 2.862.000,00

As metas de produção quantitativas representam 60% do valor pré-fixado deste contrato. Pela natureza própria do Hospital Espírita de Porto Alegre, se referem somente a atendimentos e internações psiquiátricas. A revisão das metas acontecerá a cada 12 meses, e aquelas atualmente constantes neste Documento Descritivo Assistencial podem ser alteradas por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ou por solicitação do prestador, sempre após negociação e comum acordo entre as partes. Podem aumentar, diminuir ou não se modificar em quantidade, podem ter seu peso dentro do contrato modificado, podem ser suprimidas, ou podem ser acrescidas de novas metas, não constantes no atual contrato. A revisão das metas quantitativas deve ser balizada pelos dados de produção e de faturamento aprovados, dos 12 meses anteriores à data de término do atual contrato, constantes no TABWIN e/ou seu(s) coetâneo(s) e/ou seus sucessor(es), utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. As situações anômalas, que possam afetar a produção do prestador (epidemias, pandemias, danos severos à estrutura ou ao maquinário do estabelecimento, ou situações que comprometam de forma significativa a capacidade produtiva do estabelecimento mas não estejam aqui previstas), serão avaliadas pela equipe da CAC (Comissão de Acompanhamento de Contrato) responsável pelo contrato do prestador, e ponderadas no momento da revisão das metas. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo Assistencial, será avaliado e atestado, a cada 4 meses, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato designado especificamente para este fim. Alterações neste DDA/contrato, antes de decorrido período próprio para renovação, poderão ser levados a efeito mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a instituição contratada.

O não cumprimento de alguma meta(as) qualitativa(as) e/ou quantitativa(as), acarretará em desconto dos valores pré-fixados referentes à proporção da(s) meta(s) eventualmente não cumpridas. O(s) valor(es) referente(s) a(o)s desconto(s), será(ão) deduzido(s) do pagamento dos valores pré-fixados no(s) mês(es) subsequente(s) àquele aonde a(s) meta(s) não foram atingidas. Fica delegado à CAC responsável por este contrato, a possibilidade de retenção dos valores por metas não cumpridas, em até 4 (quatro) parcelas, negociadas com o prestador, com a intenção de não comprometer a capacidade produtiva da instituição. Resgare-se o último quadrimestre do contrato, aonde o(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor à pagar ao prestador na última parcela pré-fixada do contrato. **Quando o prestador não atingir uma meta, quantitativa e/ou qualitativa, que dependa de encaminhamentos da Secretaria de Saúde de Porto Alegre para realização (taxa de ocupação de leitos e número de internações, por exemplo), e ficar comprovado, a partir de dados dos sistemas informatizados de marcação e faturamento da secretaria municipal de saúde, que não houve descumprimento da meta por responsabilidade do prestador, não haverá incidência de desconto para o item que se enquadre nesta categoria.**

Atualmente, o componente pós-fixado corresponde ao valor de incentivo estadual (ASSISTIR Portaria SES-RS n°639 de 14 -09-2021), pago integralmente quando ocorre o efetivo repasse do governo do estado do RS. O componente pós fixado também inclui a produção de alta complexidade e FAEC, o que não se aplica ao Hospital Espírita, já que a instituição não produz nestas rubricas.

No atual contrato, a Secretaria Municipal de Saúde aporta um montante de R\$300.000,00 mensais no pré-fixado como incentivo. Caso, durante a vigência deste contrato, haja suspensão deste incentivo pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, os montantes contratualizados com a instituição e constantes neste DDA, serão repactuados.

Caso, na vigência deste contrato, haja criação de novo incentivo pelo governo Federal ou Estadual, fica, a Secretaria Municipal de Saúde, respaldada para suspender o atual incentivo municipal de R\$300.000,00 mensais, contanto que não haja redução no valor total (mensal e anual) repassado à instituição, segundo tabela "PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA", constante neste DDA. Fica a instituição, no caso em questão, obrigada a manter a mesma oferta disponibilizada, segundo a tabela "METAS FÍSICO-FINANCEIRAS PACTUADAS", constante neste Documento Descritivo Assistencial.

RESUMO ORÇAMENTÁRIO

HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE				
RESUMO ORÇAMENTÁRIO				
			Mensal	Anual
SIA	Média complexidade - Pré-fixado	Físico	0	0
		Financeiro	0	0
	Alta complexidade - Pós-fixado	Físico	0	0
		Financeiro	0	0
	FAEC - Pós-fixado	Físico	0	0
		Financeiro	0	0
SIH	Média complexidade - Pré-fixado	Físico	200	2.400
		Financeiro	R\$ 291.708,16	R\$ 3.500.497,92
	Alta complexidade - Pós-fixado	Físico	0	0
		Financeiro -MAC	0	0
	FAEC - Pós-fixado	Físico	0	0
		Financeiro	0	0
Total (MAC+FAEC)			R\$ 291.708,16	R\$ 3.500.497,92
			Mensal	Anual
FÍSICO	SIA		0	0
	SIH		200	2.400
FINANCEIRO	SIA		0	0
	SIH		R\$ 291.708,16	R\$ 3.500.497,92
Total MAC			R\$ 291.708,16	R\$ 3.500.497,92
INCENTIVOS			Mensal	Anual
Incentivo Municipal			R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Incentivo Estadual - ASSISTIR Portaria SES-RS nº639 de 14 -09-2021			R\$ 238.500,00	R\$ 2.862.000,00
Incentivo Federal INTEGRASUS Portaria GM nº3.168 de 23-11-2017			R\$ 18.504,61	R\$ 222.055,32
Total Incentivo			R\$ 557.004,61	R\$ 6.684.055,32
Total Média e Alta Complexidade + Incentivos			R\$ 848.712,77	R\$ 10.184.553,24